**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..../2026**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNÍCIPIO DE SERRA DO SALITRE/MG E .....

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Jose Wanderley, nº 171, Centro de Serra do Salitre/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Izael Alves Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Serra do Salitre/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo supramencionado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do objeto abaixo mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o fornecimento dos itens do adjudicados à CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 51/2026, processo unificado dos itens frustrados nos Pregões Eletrônicos nº 38/2026, 41/2026 e 44/2026, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

**1.2.** Será celebrado um contrato para cada grupo de itens adjudicado à CONTRATADA, sendo a gestão do presente instrumento exercida pela Secretaria gestora do grupo: Secretaria Municipal de Educação (Grupos A e C) / Secretaria Municipal de Assistência Social (Grupo B), por meio do gestor e do fiscal designados.

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- **1.3.1.** O Termo de Referência;
- **1.3.2.** O Edital da Licitação;
- **1.3.3.** A Proposta do contratado;
- **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses**, contados da assinatura deste termo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a entrega, o recebimento provisório e definitivo e a eventual regularização dos bens.

**2.2.** Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, caso a não conclusão decorra de culpa do contratado.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação do prazo de vigência, quando cabível, será formalizada por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observado o prazo de vigência do instrumento de repasse que custeia a contratação.

**2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

**3.1.** Os itens contratados deverão ser entregues em parcela única, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** (ou de **30 (trinta) dias corridos** para a centrífuga industrial – item 5 – e a lavadora industrial de 30 kg – item 13 –, incluída a instalação), contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo fiscal do Contrato, no local correspondente ao grupo contratado: **Grupo A** – CEMEI Bairro Nações, Rua Nigéria, nº 08, Bairro Nações; **Grupo B** – Almoxarifado Central, Praça Dr. José Wanderley, nº 171, Centro; **Grupo C** – Secretaria Municipal de Educação, Rua Cândido Álvares, nº 864, Centro (bens destinados à Escola Municipal Maria Antônia de Oliveira); todos em Serra do Salitre/MG, CEP 38.760-000, mediante agendamento prévio com o fiscal.

**3.2.** Os itens deverão ser entregues novos, de primeira qualidade, em plenas condições de uso, em conformidade com as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência, acompanhados, quando exigível, dos certificados do INMETRO, do Selo PROCEL e do manual de uso e garantia do fabricante.

**3.3.** Para os itens cuja especificação técnica exija montagem e/ou instalação (brinquedos de playground, centrífuga e lavadora industriais, estrutura box truss, mobiliário desmontável e equipamentos de informática e sonorização, entre outros), estas deverão ser realizadas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, por equipe tecnicamente qualificada, garantindo a segurança e a funcionalidade dos itens instalados.

**3.4.** O recebimento será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

**5.1.** O valor global da contratação é de R$ ..... *(.....).*

**5.2.** O valor contratado, bem como as especificações dos itens fornecidos e demais condições da proposta vencedora, encontram-se devidamente discriminados no Termo de Homologação do Processo Licitatório, que passa a integrar o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

**5.3.** Os valores contratados estão em conformidade com a proposta adjudicada e homologada pela autoridade competente, observando-se os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.** Os itens e valores efetivamente contratados correspondem, exclusivamente, àqueles adjudicados à CONTRATADA no certame licitatório dentre os itens constantes do Termo de Referência, devendo o quadro abaixo ser preenchido, no ato da assinatura, apenas com os itens, quantidades e valores unitário e total efetivamente adjudicados a esta CONTRATADA no respectivo grupo, conforme Termo de Homologação:

| Item | Und | Qtd | Especificações | V. Und | V. Global |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | UN | 1 | | | |

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**6.1.** O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos itens fornecidos e a formalização do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da atestação da Nota Fiscal e da conclusão do recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

**6.2.** Demais condições estarão previstas no Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS

**7.1.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do Contrato, em razão da natureza da contratação (aquisição de bens de entrega em parcela única) e do prazo reduzido de 6 (seis) meses.

**7.2.** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser fundamentados e demonstrados documentalmente, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** Não se aplica reajuste de preços ao presente Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
**8.9.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

**9.1.** Fornecer os itens contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, respondendo integralmente pela qualidade e pelo estado dos bens entregues.
**9.2.** Apresentar, quando exigíveis pela especificação técnica do item, os certificados do INMETRO, o Selo PROCEL e demais documentos de conformidade técnica, por ocasião da entrega, como condição para o recebimento definitivo e o pagamento.
**9.3.** Realizar, sem ônus adicional para a Administração, a entrega e, quando exigido pela especificação do item, a montagem e a instalação dos bens no local indicado, responsabilizando-se pelo transporte, pela carga e pela descarga.
**9.4.** Substituir, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após notificação, quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação, inconformidade com as especificações técnicas ou avarias decorrentes do transporte, da montagem ou da instalação, respondendo, ainda, pela garantia mínima de 12 (doze) meses de que trata o Termo de Referência.
**9.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.
**9.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
**9.7.** Comunicar à Administração, de imediato e por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, inclusive atrasos na entrega ou situações supervenientes.
**9.8.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração, vedada a subcontratação da parcela principal do objeto.
**9.9.** Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.
**9.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
**9.11.** Emitir a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento realizado, de acordo com as exigências legais e contratuais, discriminando os itens fornecidos e o valor global, e indicando, no campo de informações complementares, o número deste Contrato, do Pregão Eletrônico e do instrumento de repasse correspondente, vedada a emissão de Nota Fiscal única que englobe itens de contratos ou grupos distintos.
**9.12.** Sujeitar-se, em razão de a presente contratação ser executada com recursos do instrumento de repasse, à fiscalização do respectivo Concedente (SEE/MG ou SEDESE/MG) e dos órgãos de controle interno e externo (Controladoria-Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), prestando todos os documentos e esclarecimentos necessários à regular prestação de contas do ajuste.
**9.13.** Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis à execução do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.1.3.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.4.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.5.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**10.1.9.** Fraudar a licitação

**10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.10.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.10.2.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**10.1.10.3.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** advertência;

**10.2.2.** multa;

**10.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10.15.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.16.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.16.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**10.16.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**10.17.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.17.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.17.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.17.1.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.18.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**10.18.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.18.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.18.3.** Indenizações e multas.

**10.19.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10.20.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
**10.21.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
**10.22.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
**10.23.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
**10.24.** **Demais critérios vinculativos estão previstos no Termo de Referência.**

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
**11.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
**11.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
**11.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos do instrumento de repasse vinculado ao grupo contratado e, no que exceder o saldo disponível, de recurso próprio do Município, na dotação abaixo discriminada, devendo constar neste instrumento apenas a dotação do grupo contratado:

> **(i)** Grupo A – Convênio SIGCON-Saída nº 000888/2026 (SEE/MG), recursos do Concedente e contrapartida municipal, Dotação 310, 409, 412 e 640 – Fonte 1.500, Fonte 1.701 e demais apresentadas;
>
> **(ii)** Grupo B – Transferência Especial – Plano de Trabalho SIGCON nº 003738/2026 (SEDESE/MG) – Dotação 845 – Fonte 1.500 e Fonte 710, complementada por recurso próprio no valor excedente ao saldo da Transferência Especial –; e
>
> **(iii)** Grupo C – Convênio SIGCON-Saída nº 003280/2025 (SEE/MG) – Dotação 444 – Fontes 1.701 e 1.500.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termo aditivo simplificado

**12.2.** Demais dotações e fontes poderão ser modificadas e ou incluídas decorrentes do interesse público do Município

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal de Transparência, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Serra do Salitre/MG, ___ de _____ de 2026

| MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE | CONTRATADA |
|---|---|

TESTEMUNHAS:
1-

2-